



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 6 de março de 2020 - Nº 2399 - Divulgado em 05/03/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	3
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Comunicações.....	13
4. Alertas.....	13
5. Atos da Auditoria.....	19
Intimação para Envio de Documentação.....	19
6. Atos dos Jurisdicionados.....	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	19
Errata.....	28

Sessão: 2259 - 18/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [05550/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Lins Braga (Gestor(a)); José Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2259 - 18/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [05809/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Francisco Alípio Neves (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)).

Sessão: 2259 - 18/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [08424/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Política

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Ex-Gestor(a)).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2262 - 08/04/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [03685/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: José Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Construtora Tma Ltda (Interessado(a)); Francisco Justino do Nascimento (Interessado(a)); Francisco Paulo Sobrinho (Interessado(a)); Geraldo Marcolino da Silva (Interessado(a)); Compac Contrutora Ltda (CNPJ 11.268.357/0001-71) (Interessado(a)); Marcelo Marinho Fernandes Andrade (Interessado(a)); Ricardo David de Meneses (Interessado(a)); Rodrigo William de Meneses (Interessado(a)); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Fábio Ramos Trindade (Advogado(a)).

Sessão: 2259 - 18/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [04814/16](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Pedro Patrício de Sousa Junior (Ex-Gestor(a)).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00251/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00281/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos



termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00345/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00401/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00401/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020.

Intimação para Defesa

Processo: [05900/19](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 1.098/1.126 dos autos.

Processo: [05909/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de prestar maiores esclarecimentos acerca da motivação e destinação das despesas relacionadas aos empenhos atrelados às debatidas despesas de exercícios anteriores, anexando, inclusive, documentos correlatos, procedendo, assim, a devida comprovação dos dispêndios em causa.

Processo: [08777/19](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar as razões de defesa que entender pertinentes, à vista do relatório inaugural da unidade de instrução de fls. 1174/1240.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00028/20

Sessão: 2255 - 19/02/2020

Processo: [05425/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.425/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, Prefeito Municipal de Prata/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, contra o Voto do Relator e na conformidade do Voto divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00052/20

Sessão: 2255 - 19/02/2020

Processo: [05425/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.425/17, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, Prefeito do Município de Prata/PB, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, contra o Voto do Relatório e na conformidade do Voto divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, partes integrantes do presente ato formalizador, em: POR MAIORIA: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, Prefeito Constitucional do Município de Prata/PB, relativos ao exercício financeiro de 2016 em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias do empregador e da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do mínimo constitucional; À UNANIMIDADE: 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor de R\$ 4.000,00 equivalentes a 77,65 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 51/2016; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. REPRESENTAR a Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 6. RECOMENDAR à atual administração municipal de Prata/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, especialmente ao correto envio

de informações ao SAGRES, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00001/20

Sessão: 2257 - 04/03/2020

Processo: [14324/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); Luiz Antonio de Miranda Alvino (Ex-Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto (Assessor Técnico); Silvano Cabral do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14324/18, referentes à Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Bayeux, visando à análise dos pressupostos constitucionais para solicitar ao Governador do Estado da Paraíba o início do processo de intervenção no Município de Bayeux, ante a constatação de (1) ausência de pagamento regular, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, da dívida fundada, (2) irregularidade na prestação de contas devidas, (3) não aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde e (4) da prática pelo Prefeito de atos de improbidade, confirmada pelo Tribunal de Justiça, com o impedimento declarado pelo Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, nos termos do art. 35 da Constituição Federal e dos arts. 15, 54, 59 e 86 da Constituição do Estado da Paraíba: 1) SOLICITAR ao Governador do Estado da Paraíba, Exmo. Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, o início do processo de intervenção no Município de Bayeux; 2) COMUNICAR a presente decisão à Câmara de Vereadores de Bayeux; e 3) DETERMINAR a anexação à presente decisão, pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Relatório Prévio da Prestação de Contas de 2019, lavrado no Processo de Acompanhamento da Gestão - Processo TC 00268/19. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa (PB), 04 de março de 2020.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/03/2020:

Sessão: 2258 - 11/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [06414/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05175/19](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Agamenon Vieira da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Dimas Pereira da Silva (Ex-Gestor(a)); Fenelon Medeiros Filho (Ex-Gestor(a)); Francisco Alves da Silva (Ex-Gestor(a)); Francivaldo Santos de Araújo (Ex-Gestor(a)); Jose Petronilo de Araujo (Ex-Gestor(a)); Bevilacqua Matias Maracajá (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pessoa de Andrade (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Sessão: 2827 - 16/04/2020 - 1ª Câmara

Processo: [03212/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)).

Sessão: 2826 - 02/04/2020 - 1ª Câmara

Processo: [06249/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jose Messias Felix de Lima (Responsável); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Sessão: 2825 - 26/03/2020 - 1ª Câmara

Processo: [11885/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Andre Andrade Barbosa (Responsável); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Responsável); MARIA DAS DORES DE PAIVA (Interessado(a)).

Sessão: 2827 - 16/04/2020 - 1ª Câmara

Processo: [12711/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15825/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16780/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00339/20

Sessão: 2822 - 05/03/2020

Processo: [00600/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2824 - 19/03/2020 - 1ª Câmara

Processo: [01640/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Responsável); Jose Firmo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Firmo da Silva, matrícula n.º 24.407-4, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00377/20

Sessão: 2822 - 05/03/2020

Processo: [20301/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); ANA MARIA MEDEIROS DA SILVA (Interessado(a)); JOSÉ UILSON ALVES FILGUEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.301/17, referente à concessão de Pensão por morte da Sra. Ana Maria Medeiros da Silva, matrícula nº 2650, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. José Uilson Alves Filgueira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 001/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00342/20

Sessão: 2822 - 05/03/2020

Processo: [20561/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA (Interessado(a)); JUSSIMARA PAULA DA SILVA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Jussimara Paula da Silva Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00344/20

Sessão: 2822 - 05/03/2020

Processo: [20562/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); EVERALDO DA CUNHA ARAGAO (Interessado(a)); MARIA DA LUZ PEREIRA ARAGAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria da Luz Pereira Aragão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00368/20

Sessão: 2822 - 05/03/2020

Processo: [07113/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Jose Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria José Rodrigues, matrícula n.º 28.821-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2819 - Ordinária - Realizada em 06/02/2020

Texto da Ata: Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio 4 Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o 5 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número 6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 7 Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à 8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e 10 Requerimentos, o Conselheiro Presidente Antônio Gomes Vieira Filho agradeceu a presença do 11 Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos pela presença para completar o quorum no 12 Processo TC nº 06017/18 por impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram 13 retirados de pauta os Processos TC nº 12526/11 e 14538/18 – Relator Conselheiro Antônio 14 Gomes Vieira Filho e o Processo TC nº 06509/19 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues 15 Catão. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, 16 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitado 17 inversão de pauta do item 62 (Processo TC 00698/18). Desta forma em, PROCESSOS 18 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro 19 Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00698/18. Concluso o relatório, foi concedida a 20 palavra ao representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233. A 21 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os 22 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em REDUZIR o valor da 23 MULTA aplicada no item “b” do Acórdão ACI TC nº 893/2019 ao Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal de Tavares-PB, de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.500,00, 24 concedendo-lhe o 25 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e MANTER, na íntegra, os demais termos do 26 Acórdão AC1 TC nº 893/2019. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 27 ANTERIORES. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – 28 Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06017/18. Procedida à leitura 29 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos termos 30 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 31 unissonamente, em julgar REGULARES com RESSALVAS as Contas do Procurador Geral do 32 Município de Campina Grande/PB, Senhor José Fernandes Mariz, relativas ao

exercício de 2017 e 33 RECOMENDAR ao gestor da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande/PB. 34 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS 35 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06368/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo 37 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os 38 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULARES com 39 RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do 40 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos 41 acontecimentos ou achados e ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do 42 Parlamento Mirim de Itatuba/PB, Sr. Fernando Manoel de Melo Andrade. Processo TC nº 43 08028/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 44 Contas manteve o parecer existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 45 Deliberativo decidiram, vencido parcialmente o voto do relator, na conformidade do voto do 46 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em, julgar REGULARES com RESSALVAS a referida 47 inexigibilidade e o contrato dela decorrente, ENVIAR recomendações à Prefeita do Município de 48 Algodão de Jandira/PB, Sra. Maricleide Izidro da Silva e DETERMINAR o arquivamento dos 49 autos. NA CLASSE "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro 50 Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03436/19. Procedida à leitura do relatório, a douta 51 Procuradora de Contas opinou com o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os 52 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o 53 voto do Relator, CONHECER da presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE, 54 COMUNICAR ao denunciante a presente decisão e DETERMINAR o arquivamento dos autos. 55 Processo TC nº 17621/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou 56 pela improcedência da denúncia, arquivamento e encaminhar à PCA 2019. Colhido os votos, os 57 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE 58 e DETERMINAR o 59 arquivamento dos autos. Processo TC nº 17842/19. Procedida à leitura do relatório, a douta 60 Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos por falta de objeto. Colhido os votos, 61 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 62 Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos por falta de objeto. Processo TC nº 63 18247/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo 64 arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão 65 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO 66 CONHECER a denúncia, DETERMINAR o envio de cópia tanto dos presentes autos quanto 67 daqueles do Processo TC 18.287/19, à Secretaria de Controle Externo – SECEX, COMUNICAR ao 68 denunciante a decisão ora proferida nestes autos e DETERMINAR o arquivamento dos autos por 69 perda de objeto. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC nº 19169/19. 70 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou 71 com o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 72 Deliberativo decidiram, unisonamente, em considerar PROCEDENTE a presente Denúncia 73 encaminhada pelo Ministério Público Estadual, em face do Prefeito do Município de Bayeux, Sr. 74 Gutemberg de Lima Davi, APLICAR MULTA ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R\$ 75 3.098,13, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente 76 decisão, para efetuar o recolhimento, ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal 77 de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e Recomendar à administração municipal de Bayeux, 78 ALERTAR o Senhor Prefeito no sentido de que o não atendimento das recomendações prescritas 79 poderá macular a prestação de contas, ENCAMINHAR cópia de inteiro teor dos presentes autos a 80 douta Promotora de Justiça Maria Edligia Chaves Leite e DETERMINAR o traslado do relatório da 81 Auditoria para o caderno processual onde se processa o acompanhamento da gestão da Prefeitura 82 Municipal de Bayeux dos exercícios de 2019 e 2020. NA CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – 83 Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 12802/18, 01169/19, 01352/19, 84 01423/19, 02966/19, 07415/19, 07434/19, 07777/19, 07852/19, 07954/19, 08330/19, 08337/19, 85 10278/19, 10285/19, 13424/19, 16059/19, 16658/19, 16706/19, 16710/19, 16885/19, 17073/19, 86 17438/19, 18260/19, 18275/19, 18508/19, 19484/19, 22645/19. Procedida à leitura dos relatórios, a 87 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e

registro a todos os atos relatados, tendo em 88 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 89 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, 90 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro 91 Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 17422/16, 02900/17, 06283/17, 06612/17, 06759/17, 18805/17, 01409/18, 12698/18, 13046/18, 00839/19, 02019/19, 04909/19, 08601/92 19, 14963/19, 93 20422/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade 94 e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os 95 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do 96 Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento 97 dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 98 15732/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 99 Contas opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros 100 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 101 DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Processos TC 19611/17, 07119/18, 102 07324/18, 13717/18, 06545/19, 08101/19, 18959/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta 103 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as 104 conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, 105 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, 106 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "K" 107 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes 108 Vieira Filho. Processo TC 11961/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de 109 Contas acompanhou o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os 110 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar o CUMPRIMENTO da 111 Decisão Singular DS1 TC 00101/19 e DETERMINAR o arquivamento destes, tendo em vista a sua 112 perda de objeto. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente 113 Sessão, comunicando que há 09 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, 114 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem 115 como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público 116 junto ao Tribunal de Contas. 117 MINIPLÊNARIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 06 DE 118 FEVEREIRO DE 2020.

Sessão: 2820 - Ordinária - Realizada em 13/02/2020

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio 4 Gomes Vieira Filho. Presentes, Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o 5 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número 6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 7 Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à 8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e 10 Requerimentos. Foram retirados de pauta o Processo TC nº 05288/18 – Relator Conselheiro 11 Antônio Gomes Vieira Filho e o Processo TC nº 09113/18 – Relator Conselheiro Fernando 12 Rodrigues Catão. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – 13 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi 14 solicitado inversões de pauta dos itens 04 (Processo TC 15541/18) e 07 (Processo TC 04133/19). 15 Desta forma em, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "E" 16 LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo 17 TC 15541/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, 18 Dra. Ana Cristina C. Barreto, OAB/PB 12699. A douta Procuradora de Contas manteve o 19 entendimento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 20 Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar IRREGULAR o procedimento de Inexigibilidade 21 de nº 12/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) e, bem assim, o contrato 22 069/2018 dele decorrente, APLICAR MULTA ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio 23 Trindade Barros, no valor R\$ 11.737,87, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias,

para efetuar o recolhimento, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado 24 da Educação (SEE), 25 DETERMINAR à unidade de instrução a realização de vistoria in loco nas escolas públicas do 26 Estado as quais ainda não receberam as coleções, para confirmar a efetiva entrega do material 27 contratado, RECOMENDAR a unidade gestora que se abstenha de realizar contratações através de 28 Inexigibilidade para compras previsíveis, com a intenção intrínseca de compor o gasto da 29 educação, resultando em prejuízos ao erário, ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os 30 autos do Processo TC 06006/2019 que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da 31 Educação e Cultura, exercício 2018 e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Promotor de 32 Justiça, Sr. Octávio Paulo Neto, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao 33 Crime Organizado da Paraíba – GAECO, para as providências que entender cabíveis. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes 35 Vieira Filho. Processo TC 04133/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao 36 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233. A douta 37 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os 38 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em CONHECER a presente 39 denúncia, julgá-la PROCEDENTE, APLICAR MULTA ao Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito 40 Municipal de Água Branca, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias 41 para recolhimento e DETERMINAR ao Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito Municipal de Água 42 Branca, a instauração de procedimento administrativo para verificar possível ausência injustificada 43 da Sra. Deusiane Dias. NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator 44 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13933/15. Procedida à leitura do 45 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o 46 pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão 47 Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar IRREGULARES as obras e serviços de 48 engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, no exercício de 2014, sob a 49 responsabilidade do Senhor Albino Félix de Sousa Neto, DETERMINAR a devolução do valor de 50 R\$ 1.045.188,76, pelo Senhor Albino Félix de Sousa Neto, APLICAR multa pessoal ao Sr. Albino 51 Félix de Sousa Neto, no valor de R\$ 9.336,06, APLICAR-LHE, também, multa pessoal no valor de 52 R\$ 104.518,88, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das multas ora 53 aplicadas, REPRESENTAR ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas 54 nos presentes autos e RECOMENDAR a Administração Municipal no sentido de que não mais 55 repita as falhas constatadas nestes autos. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – 56 Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03114/19. Procedida à leitura 57 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade acompanhando o relatório da Auditoria. Colhido os 58 votos, os membros deste 59 órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 58/2017, 60 decorrente do Procedimento de Licitação nº 001/2018, modalidade Tomada de Preços, realizado 61 pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. 62 Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02967/14 e 63 06274/14. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os 64 votos, os membros 65 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULARES com RESSALVAS a 66 referida licitação e os contratos dela decorrentes, RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município 67 de Cajazeiras/PB, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida e DETERMINAR o arquivamento dos 68 autos. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro 69 Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08705/19. Procedida à leitura do relatório, a douta 70 Procuradora de Contas opinou com o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os 71 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o 72 voto do Relator, em CONHECER a denúncia em epígrafe e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, 73 COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos e DETERMINAR o 74 arquivamento dos presentes autos. NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator 75 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08178/17, 15392/17, 09721/19. 76 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a 77 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os 78 votos, os membros 79 deste órgão

Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em 79 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. 80 Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 00670/18, 04899/19, 04902/19, 81 05536/19, 05543/19, 08475/19, 13377/19, 20776/19, 21673/19. Procedida à leitura dos relatórios, a 82 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em 83 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 84 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, 85 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em 86 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 14387/17, 18652/17, 10735/18, 87 06882/19, 07120/19, 07484/19, 07761/19, 14650/19, 18399/19. Procedida à leitura dos relatórios, a 88 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em 89 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo 90 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, 91 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que 92 há 21 processos a 93 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, 94 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros 95 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 96 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 13 DE 97 FEVEREIRO DE 2020.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara

Processo: [09788/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Sessão: 2988 - 07/04/2020 - 2ª Câmara

Processo: [21110/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); Bernardino de Carvalho Camara Neto (Interessado(a)); BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469 (Interessado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00195/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Fabio Junior da Silveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Intimação para Defesa

Processo: [10651/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a));
Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresentem defesa acerca das conclusões emitidas pela Auditoria em relatório de fls. 1102/1107.

Processo: [00750/20](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Intimados: Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante aos fatos apurados no relatório de fls. 1665/1677.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00753/19](#)
Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00290/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [02188/17](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DINIZ LUCENA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DINIZ LUCENA, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 455, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00300/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [02195/17](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); PATRICIA CARLA MACEDO DE SOUTO (Interessado(a)); Jefferson Almeida de Souto (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02195/17, referentes à análise de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, manejados pela Senhora PATRICIA CARLA MACEDO DE SOUTO, representada pelo Advogado Dr. JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO, sustentando haver omissão no Acórdão AC2 - TC 01136/19, proferido por esta Segunda Câmara, quando do julgamento da legalidade, para fins de registro, de sua aposentadoria, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, com feitos infringentes; e II) ASSINAR O PRAZO DE 10 (dez) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, ou a quem lhe fizer as vezes, para proceder à elaboração de novos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez da Senhora PATRICIA CARLA MACEDO DE SOUTO, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no art. 40, § 5º da Constituição Federal, com efeito retroativo ao dia 01/06/2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00314/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [13797/17](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARILEIDE DANTAS DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Interessado (a): Sr (a) Marileide Dantas da Silva, matrícula n.º 11.560-6, ocupante do cargo de Datilógrafa, com lotação na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00317/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [00959/18](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); LUCIA HELENA ALVES DE SOUSA (Interessado(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Lúcia Helena Alves de Sousa, matrícula n.º 1690, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00313/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [05288/18](#)
Jurisditionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: João Batista da Silva Santiago (Ex-Gestor(a)); George Iregildo da Silveira (Ex-Gestor(a)); Carlos Marques Dunga Júnior (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05282/18 que trata da análise da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Marques Dunga Júnior, referente ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual Administração da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema no sentido de evitar e corrigir a falha aqui constatada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00306/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [10371/18](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018



Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Carlos Alberto Gomes Diniz (Interessado(a)); Heloisa da Paz Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10371/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) HELOISA DA PAZ DINIZ (Portaria 197/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARLOS ALBERTO GOMES DINIZ, Motorista, matrícula 08.562-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6/7).

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [13244/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA LAURA DE ALBUQUERQUE MAURICIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LAURA DE ALBUQUERQUE MAURICIO, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 17.420-3, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00285/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [13247/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DA SOLEDADE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13247/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA SOLEDADE DA SILVA, matrícula 25.057-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 230/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00318/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [13248/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); REGINALDO ALVES BATISTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Reginaldo Alves Batista, matrícula n.º 12.365-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00292/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [13250/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); FRANCISCO LEITE LIMA NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO LEITE LIMA NETO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 08.448-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00311/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [18535/18](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Alessandro da Nobrega Machado (Interessado(a)); Joao Fernandes Machado Neto (Interessado(a)); Josieny Paz Machado (Interessado(a)); Lais Rebeca Paz Machado (Interessado(a)); Layana Maria Paz Machado (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18535/18, sobre o exame da pensão vitalícia da Senhora JOSIENY PAZ MACHADO (Portaria 022/2018), bem como das pensões temporárias dos dependentes LAÍS REBECA PAZ MACHADO (Portaria 023/2018), JOÃO FERNANDES MACHADO NETO (Portaria 024/2018) e LAYANA MARIA PAZ MACHADO (Portaria 025/2018), beneficiários do servidor falecido, Senhor ALESSANDRO DA NÓBREGA MACHADO, Músico, matrícula 244, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I – JULGAR ILEGAIS os atos concessórios das pensões em análise e NEGAR-LHES os registros; e II – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão dos beneficiários terem optado pela pensão paga pela Paraíba Previdência – PBprev e da suspensão dos benefícios a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.

Ato: Acórdão AC2-TC 00319/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [01742/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Elcides de Oliveira Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Elcides de Oliveira Lucena, matrícula n.º 84.516-8, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00008/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [02223/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)); Cleriston Vieira Ferreira de Meneses (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02223/19, relativo à inspeção especial de licitações e contratos com escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade pregão presencial (001/2019), materializado pela Prefeitura de Carrapateira, sob a gestão da Prefeita MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, com



vistas à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 00304/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [04635/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2019

Interessados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)); Angela Dorothea de Aguiar Marques (Interessado(a)); Josefa Josicleide de Lima (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 02/2019 e dos Contratos nº 00004/2019-CPL, 00005/2019-CPL e 00006/2019-CPL, procedidos pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do Prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques e da Secretária de Saúde Ângela Dorothea de Aguiar Marques, objetivando a aquisição de medicamentos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e os contratos mencionados; II. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pela licitante Drogafonte Ltda, comunicando-se a decisão ao denunciante; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,82 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao Prefeito, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das eivas anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV. RECOMENDAR estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), evitando a reincidência das eivas nestes autos abordadas, sobretudo quanto à verificação da viabilidade dos preços ofertados em procedimentos vindouros.

Ato: Acórdão AC2-TC 00286/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [07022/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Inaldo Nerys da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07022/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) INALDO NERYS DA SILVA, matrícula 25.772-9, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 104/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 46 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 00293/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [07025/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Vilma Viana Francisco da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA,

no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 28.583-8, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00310/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [07104/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Rosenilda Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07104/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSENILDA MARIA DA SILVA, matrícula 324.03/98, no cargo de Atendente de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 007/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Acórdão AC2-TC 00320/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [07782/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Adelma de Sousa Falcão (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Adelma de Sousa Falcão, matrícula n.º 14.855-5, ocupante do cargo Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [07833/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Gorett Evangelista da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07833/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETT EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 18.541-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 083/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 00321/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [11979/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rosângela Maria Brasileiro Costa dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rosângela Maria Brasileiro Costa dos Santos,



matrícula n.º 10526, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00307/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [12072/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rita Leite da Cruz (Interessado(a)); Jorge Barreto Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12072/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JORGE BARRETO NETO (Portaria 290/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RITA LEITE DA CRUZ, Regente de Ensino, matrícula 18.999-5, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 7 e 15).

Ato: Acórdão AC2-TC 00315/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [12350/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joao Bosco Cassimiro (Interessado(a)); Carmen Lucia do Nascimento Cassimiro (Interessado(a)).

Decisão: legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Carmen Lúcia do Nascimento Cassimiro, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) João Bosco Cassimiro, cargo Vigia, matrícula 8650, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00322/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [12425/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Maria Dalvanira de Oliveira Pontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Interessado (a): Sr (a) Maria Dalvanira de Oliveira Pontes, matrícula n.º 446, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00294/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [12669/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Cleonice Lima de Oliveira (Interessado(a)); Jose de Oliveira Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Cleonice Lima de Oliveira, Agente Administrativo, matrícula n.º 17.289-8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00288/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [15496/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Revaldete de Albuquerque Duarte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15496/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) REVALDETE DE ALBUQUERQUE DUARTE, matrícula 84.611-9, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 372/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00323/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [16352/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Cleide Aranha Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Cleide Aranha Gomes, matrícula n.º 0007478, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00295/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [17414/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Aneuma Monica Sergio de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANEUMA MONICA SERGIO DE ALMEIDA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 6528, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00010/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [17646/19](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Eliane Maria Duarte Barros Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 17646/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 10 (dez) dias para que o gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, Sr.



Carlos Pereira de Carvalho e Silva, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar documentos/esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente denúncia, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00297/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [17719/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Iolanda dos Santos Azevedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17719/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcional ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IOLANDA DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula 32.979-7, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 468/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 00303/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [17748/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Roseane de Fatima Cirilo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17748/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSEANE DE FÁTIMA CIRILO, matrícula 23.437-1, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 445/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00296/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [18284/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Ivanice de Souza Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) IVANICE DE SOUZA PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 020223-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00324/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [18398/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Aderval Trajano de Maria (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Interessado (a): Sr (a) Aderval Trajano de Maria, matrícula n.º 351, ocupante do cargo de Professora,

com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00312/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [18715/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Gledston Machado Viana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18715/19, relativos à denúncia apresentada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, Vereadores, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, sob a gestão da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, relativa à Dispensa de Licitação 032/2019, que resultou na contratação da empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA (CNPJ 26.764.981/0001-37), Contrato 191/2019, para prestar serviço de engenharia na reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I (Valdemar Mamede da Nóbrega), na zona urbana do Município, conforme planilha de custo, com o valor total de R\$31.883,01, ACORDAM, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER A DENÚNCIA E CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE; II) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 96,88 UFR-PB (noventa e seis inteiros e oitenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) REMETER cópia desta decisão à Prestação de Contas Anuais do Município de Coremas, exercício 2019, em vista da realização de fracionamento ilegal de despesa por meio da utilização de dispensa ou inexigibilidade de licitação; IV) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça de Coremas; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00298/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [19103/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Lourdes Florentino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES FLORENTINO DA SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2947, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00326/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [19404/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)); Romário Cesar da Costa Freitas (Assessor Técnico).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19404/19 que trata do exame do Edital do concurso público promovido pela Prefeitura de Borborema/PB, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos do quadro de pessoal daquela municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR Regular o Edital Concurso Público de nº 001/2019; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00308/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [19950/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sidney Clemente Dore Neto (Interessado(a)); Sidney Clement Dore Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19950/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) SIDNEY CLEMENT DORE FILHO (Portaria – P – 513/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SIDNEY CLEMENTE DORE NETO, Auditor Fiscal de Mercadorias de Trânsito, matrícula 81.283-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 26 e 28).

Ato: Acórdão AC2-TC 00325/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [20013/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIAO SATIRO ALVES (Interessado(a)); ROSIGLEY SATIRO ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Rosigley Sátiro Alves, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Sebastião Sátiro Alves, cargo 3º Sargento, matrícula 53.793-4, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00299/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [20055/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TEREZA DE PAULA CABRAL DA NOBREGA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZA DE PAULA CABRAL DA NOBREGA, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.021-8, lotado(a) no(a) Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00301/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [20167/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FERNANDA TAVARES DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) FERNANDA TAVARES DE SOUZA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 079.867-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c §5º do mesmo artigo, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00305/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [20519/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Denise Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20519/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DENISE GOMES DOS SANTOS, matrícula 25.898-9, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 524/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 46 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 00302/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [21269/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisca Lima Filgueira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LIMA FILGUEIRA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 11607, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/20

Sessão: 2983 - 03/03/2020

Processo: [01371/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Carmelita de Lucena Manguieira (Gestor(a)); Abilio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, denúncia formulada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de supostas irregularidades sobre a prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Diamante, de responsabilidade da Prefeita do Município, Sra. Carmelita de Lucena Manguieira, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Sr. Abílio Ferreira Lima Neto e à denunciada, Sra. Carmelita de Lucena Manguieira, Prefeita do Município de Diamante; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00009/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [03039/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015
Interessados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Ex-Gestor(a)); Gilberto Mendes Rios (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03039/20, referente à representação oriunda da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, para fins de apuração de eventual descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites de gasto com pessoal, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia/representação; 2) EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, encaminhando a presente decisão; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00309/20
Sessão: 2983 - 03/03/2020
Processo: [03046/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019
Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Maria Auxiliadora Bezerra da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03046/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA (Portaria 021/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANUEL AGOSTINHO DA SILVA, Fiscal de Estradas, matrícula 00.11.410, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 27).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [00978/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09815/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09815/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Citados: Jardicele Guimarães Albuquerque (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09815/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019
Citados: Wallisson Syllas Luna de Oliveira (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09815/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Citados: José Armando da Costa (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03011/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03011/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citados: Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [14041/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Comprovante de Entrega de Dados
Exercício: 2020
Assunto: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Diamante enviada por Abílio Ferreira Lima Neto

DESPACHO

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Abilio Ferreira Lima Neto, em face da Prefeitura Municipal de Diamante - PB, acerca de supostas irregularidades no exercício financeiro de 2020. O denunciante afirma que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamante PB encontra-se indisponível há mais de 10 dias, comprometendo a transparência nos gastos públicos e o acesso à informação.

A Ouvidoria deste Tribunal, ao analisar os critérios de admissibilidade, concluiu pelo não cumprimento aos requisitos estabelecidos no art. 171, I e V da RN TC Nº 10/2010, vez que o denunciante não instruiu a denúncia com provas capazes de demonstrar, ao menos através de indícios, as irregularidades por ele apontadas. Desta forma, sugeriu o arquivamento do presente documento, conforme determina o Art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-PB.

Isto posto, o Relator, em concordância com a Ouvidoria, determina o arquivamento da denúncia, à luz do disposto no art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00002/20](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca
Interessados: Sr(a). Akacio Pereira de Lima (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00356/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Presidente AKACIO PEREIRA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado

tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00003/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Francisca Adelanina Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00357/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade da Presidenta FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00034/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Francisco Tomaz dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00358/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Presidente FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00045/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). José Pereira Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00360/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00048/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Joalex Rodrigues da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00361/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Presidente JOALEX RODRIGUES DA COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00054/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Francisco Antonio Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00362/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do Presidente FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00056/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Eliedson Soares Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00363/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Presidente ELIEDSON SOARES PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00060/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00364/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Presidente LAURO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00063/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Jose Kleydison da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00365/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ KLEYDISON DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00071/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Interessados: Sr(a). Cleonaldo Leite de Gois (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00366/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Presidente CLEONALDO LEITE DE GOIS, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00073/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Tiago Simões dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00367/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Presidente TIAGO SIMÕES DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00077/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Antonio Segundo Gomes Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00368/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00086/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). Geraldo Batista de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00369/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Presidente GERALDO BATISTA DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00087/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Jose Ribamar Firmino Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00370/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ RIBAMAR FIRMINO SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00090/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Jucivan de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00371/20: compromissadas a pagar até o final do exercício. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Presidente JUCIVAN DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00095/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00372/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Presidente JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00106/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Manoel Adeilson Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00373/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do Presidente MANOEL ADEILSON FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00110/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Luiz Almeida Elias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00374/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Presidente LUIZ ALMEIDA ELIAS, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do



mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00129/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Severino do Ramos Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00375/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Presidente SEVERINO DO RAMOS JOSÉ DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00131/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00376/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00138/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Ubirathan Florentino Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00377/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Presidente UBIRATHAN FLORENTINO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00142/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Jose Luiz da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00378/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00152/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Paulo Gomes Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00379/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Presidente PAULO GOMES VIEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00171/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Milton Lucena da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00380/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Presidente MILTON LUCENA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00173/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Augusto Antas de Souza Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00381/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Presidente AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00175/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Salomão Cordeiro de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00382/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do Presidente SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00177/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Interessados: Sr(a). Jannilson de Sousa Dantas (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00383/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do Presidente JANNILSON DE SOUSA DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 05 de março de 2020.

Processo: [00186/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00384/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Presidente JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00228/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00355/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00253/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00387/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao sistema TRAMITA, a Auditoria constatou que não houve o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020. Este fato prejudica a análise de alguns pontos da gestão, além de descumprir normativos desta Corte de Contas que exigem o envio tempestivamente.

Processo: [00259/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00388/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao sistema TRAMITA, a Auditoria constatou que não houve o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020. Este fato prejudica a análise de alguns pontos da gestão, além de descumprir normativos desta Corte de Contas que exigem o envio tempestivamente.

Processo: [00299/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00395/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; b) Tendo em vista que há fixação de dotação para os elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00.

Processo: [00302/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Carmelita de Lucena Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00359/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita de Lucena Manguiera, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) O nível de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Município foi fixado em valor 11,93% inferior ao montante de despesas com pessoal realizado em 2019. Nesse contexto, caso tal diferença não reflita um real esforço da administração para adequação de seus gastos com pessoal, alerta-se para a existência de subestimação das DTP fixadas na Lei em análise, fato esse que acarreta a distorção dos indicadores de pessoal calculados para a LOA 2020, para efeito de aferição do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde

(ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00381/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00389/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao sistema TRAMITA, a Auditoria constatou que não houve o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020. Este fato prejudica a análise de alguns pontos da gestão, além de descumprir normativos desta Corte de Contas que exigem o envio tempestivamente.

Processo: [00411/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00385/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Airton Pires de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA: a) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00412/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). José Maucelio Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00390/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Maucelio Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao sistema TRAMITA, a Auditoria constatou que não houve o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020. Este fato prejudica a análise de alguns pontos da gestão, além de descumprir normativos desta Corte de Contas que exigem o envio tempestivamente.

Processo: [00416/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00394/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de complementação da União para o Fundeb, constituindo-se ofensa ao princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00426/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00391/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao sistema TRAMITA, a Auditoria constatou que não houve o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020. Este fato prejudica a análise de alguns pontos da gestão, além de descumprir normativos desta Corte de Contas que exigem o envio tempestivamente.

Processo: [00429/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00392/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao sistema TRAMITA, a Auditoria constatou que não houve o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020. Este fato prejudica a análise de alguns pontos da gestão, além de descumprir normativos desta Corte de Contas que exigem o envio tempestivamente.

Processo: [00446/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). José Mangueira Torres (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00386/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Mangueira Torres, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA: a) Não obstante tenha reduzido 88,64% dos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação ao que fora definido no PLOA, ainda há R\$5.000,00 em dotações fixadas na LOA que, em regra, não se coadunam com os fins definidos pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00451/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00354/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer

os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00393/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consulta ao sistema TRAMITA, a Auditoria constatou que não houve o encaminhamento da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020. Este fato prejudica a análise de alguns pontos da gestão, além de descumprir normativos desta Corte de Contas que exigem o envio tempestivamente.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00289/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)), Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relatório detalhado do ISSQN - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, referente ao período de março a dezembro de 2019, dos maiores contribuintes do município de Cajazeiras, para subsidiar a análise do Acompanhamento da Gestão.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [79637/19](#)

Número da Licitação: 00334/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Data do Certame: 19/03/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [05530/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada, de peças e acessórios para as Viaturas (Motos) da STTP.
Data do Certame: 16/03/2020 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 39.992,25
Observações: Terceira Chamada Para o pregão Presencial 0002/2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [08668/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de combustíveis, através de posto revendedor varejista, situado na cidade de João Pessoa-PB, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 09/03/2020 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [11316/20](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução de obras para TERRAPLANAGEM, DRENAGEM e PAVIMENTAÇÃO DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO FÁBRICA – FABLAB, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
Data do Certame: 27/03/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 690.578,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [12613/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais diversos para Limpeza e Manutenção das Piscinas localizada no Parque Municipal da Nascimento e outros, deste município.
Data do Certame: 13/03/2020 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 116.034,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [13054/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 16/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 563.402,35

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [13056/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 16/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 563.402,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [13919/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo para atender a Prefeitura Municipal de Baraúna - PB
Data do Certame: 13/03/2020 às 10:30
Local do Certame: Meio Eletrônico

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [14879/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 17/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15242/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 11/03/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15244/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de piso intertravado diversos, destinados a esta prefeitura
Data do Certame: 11/03/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15246/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de pneus e câmaras de ar diversas, destinados a esta prefeitura
Data do Certame: 11/03/2020 às 10:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [15249/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Recuperação do Pavimento em Paralelepípedo de Ruas na Cidade de Quixaba: Rua Manuel Raulino Pereira; Rua Z. Pereira; Rua Manuel Carlos C. Pereira e Rua Manoel Pereira Neto
Data do Certame: 12/03/2020 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 249.334,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15253/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Aquisição de forma parcelada de frutas e verduras diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinados a esta Prefeitura

Data do Certame: 11/03/2020 às 14:15

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [15254/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO/REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL - ARARUNA/PB

Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 66.183,70

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [15258/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Iluminação Ornamental das Ligações Urbanas em João Pessoa: Jardim Cidade Universitária / Portal do Sol; Ernesto Geisel / Colinas do Sul e Mangabeira / Valentina de Figueiredo

Data do Certame: 19/03/2020 às 15:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 1.214.928,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [15261/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 16/03/2020 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 158.981,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [15275/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

Data do Certame: 17/03/2020 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 305.450,71

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [15276/20](#)

Número da Licitação: 01001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Pneus e Câmara de Ar.

Data do Certame: 11/02/2020 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 556.476,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [15279/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para Reforma da Prefeitura Municipal de Coremas, conforme planilhas de custo.

Data do Certame: 23/03/2020 às 08:30

Local do Certame: R. Capitão Ant. Leite, 65, Centro, Coremas/PB.

Valor Estimado: R\$ 298.374,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [15280/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo da Rua Nelson Pereira de Oliveira, Zona Urbana do Município de Coremas, conforme planilhas de custo.

Data do Certame: 23/03/2020 às 14:30

Local do Certame: R. Capitão Ant. Leite, 65, Centro, Coremas/PB.

Valor Estimado: R\$ 72.594,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [15281/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo da Rua Francisco Raimundo de Andrade (Campo do DNOCS), Zona Urbana do Município de Coremas, conforme planilhas de custo.

Data do Certame: 24/03/2020 às 08:30

Local do Certame: R. Capitão Ant. Leite, 65, Centro, Coremas/PB.

Valor Estimado: R\$ 124.168,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Documento TCE nº: [15284/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM RUAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 19/03/2020 às 09:00

Local do Certame: PM PARARI - CPL

Valor Estimado: R\$ 315.418,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [15346/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para os médicos, enfermeiras, auxiliares e as coordenadoras da saúde que prestam serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

Data do Certame: 12/03/2020 às 08:15

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 212.295,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [15347/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção Corretiva e preventiva com reposição de peças, dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, das Unidades Básicas de Saúde e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

Data do Certame: 12/03/2020 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 109.060,83

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [15348/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 13/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 239.767,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [15357/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota de veículos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Data do Certame: 10/03/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 716.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [15370/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de pneus novos e acessórios para utilização nos veículos e maquinarias integrantes da frota do município e agregados, destinados a todas as secretarias

Data do Certame: 10/03/2020 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 501.287,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [15379/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo, Assessoria e Acompanhamento de Projetos, no âmbito de Patos-PB, João Pessoa-PB e Brasília-DF, preenchimento de planos de trabalhos e programas governamentais, acompanhamento de projetos através de editais e Sistemas do Governo Estadual e Federal como também propostas e inadimplências, retirada de licenças e autorizações dos órgãos competentes pelas aprovações dos projetos do município de Emas-PB.

Data do Certame: 16/03/2020 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [15386/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de papeleria para atender diversas secretarias do município de Emas-PB.

Data do Certame: 16/03/2020 às 13:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 492.335,15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [15387/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene, destinadas às atividades da Câmara Municipal de Patos/PB

Data do Certame: 19/03/2020 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões do Prédio Câmara Municipal de Patos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [15396/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de locação de aparato estrutural em geral para realização de eventos (conforme termo de referência) para atender as demandas municipais, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Data do Certame: 16/03/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO

Valor Estimado: R\$ 116.988,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [15403/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 20/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 256.836,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [15423/20](#)

Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 13/03/2020 às 09:00

Local do Certame: ANEXO ADM - RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 386

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [15424/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS.

Data do Certame: 12/03/2020 às 10:30

Local do Certame: ANEXO ADM - RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 386

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [15436/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR (INJETÁVEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/03/2020 às 11:00

Local do Certame: ANEXO PREFERITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA -CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [15447/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de tênis para uso escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações contidas no termo de referência.

Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N

Valor Estimado: R\$ 69.346,31



Observações: Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15453/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SRP - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 12/03/2020 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 191.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [15459/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (complemento) para utilização na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição - PB
Data do Certame: 11/03/2020 às 09:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 158.704,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [15460/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços especializados de Mamografia Móvel com laudo para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição/PB
Data do Certame: 11/03/2020 às 13:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 69.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [15461/20](#)
Número da Licitação: 01012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SAMU 192, PRONTO ATENDIMENTO MARIA MARQUES E PACIENTES DOMICILIARES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL.
Data do Certame: 25/02/2019 às 13:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 665.963,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [15463/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas destinadas as diversas secretarias, órgãos e Fundos Municipais de Assistência Social do Município de Conceição/PB
Data do Certame: 11/03/2020 às 14:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [15473/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especialidade no Fornecimento Parcelado de Material de Construção e Outros, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de

Salgadinho-PB.
Data do Certame: 11/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [15474/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [15478/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção e elétrico para atender as necessidades da prefeitura de Logradouro como também os conselhos municipais de saúde, assistência e educação do município.
Data do Certame: 12/03/2020 às 09:00
Local do Certame: AV. FRANCISCO GOMES, 06 CENTRO - LOGRADOURO PB
Valor Estimado: R\$ 465.107,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [15479/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de HORTIFRUTIGRANGEIROS (Legumes, Raízes e Tubérculos e Frutas) destinado a diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Salgadinho - PB.
Data do Certame: 11/03/2020 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
Documento TCE nº: [15483/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO relativos à implementação da tecnologia social para a instalação de 1.079 cisternas de placas de 16 mil litros de captação de água de chuva para o consumo humano de famílias de baixa renda e residentes na zona rural, nos seguintes municípios: Amparo: 89; Congo: 78; Ouro Velho: 59; Prata: 55; Sumé: 85; Camalaú: 60; Monteiro: 104; São João do Tigre: 85; São Sebastião do Umbuzeiro: 56; Zabelê: 60; Caraúbas: 60; Coxixola: 15; Gurjão: 25; Livramento: 60; Parari: 20; São João do Cariri: 30; São José dos Cordeiros: 68 e Serra Branca: 70; em conformidade com as Especificações, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional MDS nº 01/2013.
Data do Certame: 23/03/2020 às 12:00
Local do Certame: Rua Vereador Elias Duarte, SN, Centro, Sumé - PB
Valor Estimado: R\$ 3.760.822,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [15485/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Veículo Automotivo do tipo Van Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.



Data do Certame: 11/03/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [15486/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Veículo Automotivo do tipo Van Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 11/03/2020 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [15488/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A licitação presente tem como objeto a aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 17/03/2020 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 3º ANDAR, SL 327.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [15497/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de frutas e verduras para atender as necessidades da Administração Municipal até o fim do exercício de 2020.
Data do Certame: 18/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [15498/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de frutas e verduras para atender as necessidades da Administração Municipal até o fim do exercício de 2020.
Data do Certame: 18/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [15500/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de frutas e verduras para atender as necessidades da Administração Municipal até o fim do exercício de 2020.
Data do Certame: 18/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [15502/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO MODELO UTILITÁRIO MOTOR 2.0, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO APARTIR DE 2008, BANCADA EM COURO, KIT MUTIMIDEA, CÂMBIO MANUAL, SEM MOTORISTA, EMPLACADO, COM SEGURO, REVISADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO para Câmara Municipal de Curral Velho/PB
Data do Certame: 16/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 39.333,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [15503/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de materiais de construção para execução de pavimentação e drenagem de vias públicas para atender as necessidades do município.
Data do Certame: 18/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [15504/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos de Atenção Básica, medicamentos controlados, medicamentos diversos; para uso junto a Farmácia Básica do Município, Programa de Saúde da Família, e demais programas e projetos junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB
Data do Certame: 17/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 546.633,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [15508/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de carnes desossada bovina para atender a demanda das Secretarias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA do município de Curral Velho-PB
Data do Certame: 16/03/2020 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 89.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [15511/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para compra de um trator agrícola e seus implementos para atender a secretaria de agricultura
Data do Certame: 13/03/2020 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 205.733,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [15515/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Radiodifusão em frequência FM, com potência de 2,0 kw, com alcance em todo o município e região do vale do Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da Administração Municipal para Prestação de Contas das Ações Administrativas Oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros, obras, serviços e camp.
Data do Certame: 16/03/2020 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 43.333,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [15528/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
Data do Certame: 19/03/2020 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 344.494,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [15567/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 1.073.209,13

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [15572/20](#)
Número da Licitação: 01001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Pneus e Câmara de Ar.
Data do Certame: 11/02/2020 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 556.476,31

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Patos
Documento TCE nº: [15574/20](#)
Número da Licitação: 01040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) E DAS MAQUINAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, EM ESPECIAL NAS CIDADES DE PATOS, JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E RECIFE, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BEM COMO O CONTROLE DOS RESPECTIVOS ABASTECIMENTOS E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [15575/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, Para Alunos da Rede de Educação Básica Pública, Verba FNDE/PNAE, Ano Letivo 2020.
Data do Certame: 27/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 131.529,50
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, através do Setor de Licitação, Tel.:(83)3461-2299.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [15576/20](#)
Número da Licitação: 01001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Pneus e Câmara de Ar.
Data do Certame: 11/02/2020 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 556.476,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [15578/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de trator agrícola e grade aradora
Data do Certame: 19/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [15582/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 17/03/2020 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Bento
Valor Estimado: R\$ 4.073.769,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15584/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para atender as necessidades das secretarias do Município
Data do Certame: 17/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 56.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15589/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros de panificação para atender as necessidades das Secretarias do Município
Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 133.443,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [15599/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Cestas Básicas
Data do Certame: 17/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15607/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de água mineral, água adicionada de sais e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender as necessidades das secretarias do Município
Data do Certame: 19/03/2020 às 15:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA



MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 153.168,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Documento TCE nº:** [15611/20](#)**Número da Licitação:** 00027/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados para atender as necessidades das secretarias do Município**Data do Certame:** 17/03/2020 às 15:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 120.630,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Documento TCE nº:** [15618/20](#)**Número da Licitação:** 00032/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de artigos de serralherias e esquadrias de metal, para atender as secretarias do Município**Data do Certame:** 18/03/2020 às 15:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 76.137,65**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Documento TCE nº:** [15622/20](#)**Número da Licitação:** 00033/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço na lavagem simples com polimento para atender toda a frota das secretarias do Município**Data do Certame:** 19/03/2020 às 09:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 67.248,00**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [15623/20](#)**Número da Licitação:** 09013/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DESTINADO AOS ALUNOS, TÉCNICOS E COORDENADORES QUE PARTICIPARÃO DA ROBOCUP PORTUGAL E DO CAMPEONATO MUNDIAL DE ROBÓTICA NA FRANÇA**Data do Certame:** 17/03/2020 às 09:00**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis**Documento TCE nº:** [15626/20](#)**Número da Licitação:** 00008/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (PERMANENTE), DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB.**Data do Certame:** 16/03/2020 às 08:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**Valor Estimado:** R\$ 74.370,70**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Documento TCE nº:** [15628/20](#)**Número da Licitação:** 00009/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição parcelada de produtos de panificação para as

Secretarias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA do município de Curral Velho-PB.

Data do Certame: 17/03/2020 às 08:30**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 52.586,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Documento TCE nº:** [15629/20](#)**Número da Licitação:** 00002/2020**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Credenciar profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços na área de educação especial, compreendo todas as ações e serviços necessários ao atendimento das crianças com necessidades especiais que estudam nas escolas: E.M.E.I.F. BOILEAU DANTAS WANDERLEY e E.M.E.I.F. CÔNEGO JOAQUIM DE ASSIS FERREIRA**Data do Certame:** 13/03/2020 às 11:00**Local do Certame:** Sala de Licitações da Prefeitura de MALTA**Valor Estimado:** R\$ 105.000,00**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**Documento TCE nº:** [15635/20](#)**Número da Licitação:** 01040/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação empresa especializada no serviço de gerenciamento da frota de veículos (próprios e locados) e das maquinarias vinculadas Prefeitura Municipal de Patos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, em especial nas Cidades de Patos, João Pessoa, Campina Grande e Recife, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustíveis.**Data do Certame:** 27/04/2020 às 09:00**Local do Certame:** RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR**Valor Estimado:** R\$ 3.114.117,52**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [15647/20](#)**Número da Licitação:** 00007/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Eventual aquisição de materiais elétricos.**Data do Certame:** 16/03/2020 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [15650/20](#)**Número da Licitação:** 00001/2020**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**Data do Certame:** 25/03/2020 às 09:00**Local do Certame:** Sala da CPL, prédio da prefeitura municipal**Valor Estimado:** R\$ 140.690,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [15651/20](#)**Número da Licitação:** 00008/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene destinados a manutenção das secretarias municipais.**Data do Certame:** 17/03/2020 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [15658/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93
Data do Certame: 24/01/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação da Prefeitura de MALTA
Valor Estimado: R\$ 228.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [15662/20](#)
Número da Licitação: 00228/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH/FUNDAC
Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [15672/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de construção de portal turístico
Data do Certame: 19/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL
Valor Estimado: R\$ 112.517,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [15683/20](#)
Número da Licitação: 10011/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO (CÃES E GATOS).
Data do Certame: 19/03/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [15693/20](#)
Número da Licitação: 01003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas para atender as rotas de transporte escolar de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Patos-PB.
Data do Certame: 21/02/2020 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/PROCESSOS
Valor Estimado: R\$ 2.019.966,63

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [15710/20](#)
Número da Licitação: 04006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 16/03/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [15712/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 03 veículos novos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, deste Município, antes de seu registro e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.
Data do Certame: 17/03/2020 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Valor Estimado: R\$ 228.301,26

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [15713/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA, DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB JP.
Data do Certame: 19/03/2020 às 10:00
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 805134.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [15717/20](#)
Número da Licitação: 04007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [15719/20](#)
Número da Licitação: 25005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2020
Data do Certame: 18/03/2020 às 14:00
Local do Certame: R. SANTA CLARA, ANTIGO MUSEU DE ARTES ASSIS CHATEUB
Valor Estimado: R\$ 612.991,71

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [15723/20](#)
Número da Licitação: 25006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº8.742/93 E AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018, NO EXERCÍCIO DE 2020
Data do Certame: 19/03/2020 às 14:00
Local do Certame: R. SANTA CLARA, ANTIGO MUSEU DE ARTES ASSIS CHATEUB
Valor Estimado: R\$ 349.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [15729/20](#)
Número da Licitação: 20603/2019



Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 21/01/2020 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 1,00
Observações: O AVISO INICIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.06.003/2019 FOI INFORMADO NO DIA 30/12/2019, ATRAVÉS DO DOCUMENTO Nº 85401/19. A HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.06.003/2019 FOI INFORMADA NO DIA 03/03/2020, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 04296/20. DEVIDO À UMA CONFUSÃO NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO, A HOMOLOGAÇÃO FOI CADASTRADA COM VALOR ERRADO. COMO O CAMPO "VALOR" NÃO PODE SER ALTERADO, FOI ORIENTADO PELO SUPORTE TÉCNICO DO TCE QUE FOSSE CANCELADA (SENDO FEITO ATRAVÉS DO DOCUMENTO Nº 15135/20) E RECADASTRADA A LICITAÇÃO (SENDO FEITO ATRAVÉS DESTA PROPOSTA).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [15730/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB.
Data do Certame: 19/03/2020 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Valor Estimado: R\$ 480.902,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [15734/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA JOÃO SUASSUNA.
Data do Certame: 20/03/2020 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Valor Estimado: R\$ 161.219,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [15736/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixe fresco
Data do Certame: 16/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [15738/20](#)
Número da Licitação: 09016/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, DESTINADAS AO SETOR DE MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 09/03/2020 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [15745/20](#)
Número da Licitação: 09006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AOS ALUNOS DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 27/03/2020 às 09:30
Local do Certame: www.licitacaoe-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/07/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [53190/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços na Reforma da UBS Luzivalda Coelho, localizada no Distrito de Inhaú na Zona Rural, deste município, conforme Proposta: 13.099.8200001/17-003 - SISMOB - Ministério da Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/07/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [53193/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços na Reforma da UBS Ciriaco Bispo da Costa, localizada no Distrito de Arroz na Zona Rural, deste município, conforme Proposta: 13099.8200001/17-004 - SISMOB - Ministério da Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/07/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Documento TCE nº: [53408/19](#)
Número da Licitação: 04045/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/12/2019:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [82053/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Convite
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de reforma e adequação da edificação onde funcionará a Unidade Descentralizada de Atendimento do Samu no Município de Bom Jesus-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [03404/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de tratores de Pneus, para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinharas/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/03/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [13750/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE



DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020- BANANEIRAS/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/03/2020:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [14247/20](#)

Número da Licitação: 10010/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS INSTALADOS NA REDE HOSPITALAR.
